

<b>INT</b>		<b>Instrumento Contratual</b>		<b>11302.0001.18.0000201-5</b>	
<b>Unidade Orçamentária:</b> 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
<b>Unidade Gestora:</b> 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
<b>Tipo de Despesa:</b> Compras e Serviços					
<b>Tipo Instrumento:</b> Contrato		<b>Número da LID:</b> 11302.0001.18.0000049-7		<b>Modalidade Licitação:</b> Pregão Eletrônico	
<b>Objeto:</b> Instrumentos e Equipamentos de Laboratório					
<b>Data Celebração:</b> 12/04/2018		<b>Data Publicação no DOE:</b> 18/04/2018		<b>Nº do Instrumento no SIGAP:</b>	
<b>Data Início:</b> 12/04/2018		<b>Data Término:</b> 12/04/2019		<b>Número do Contrato/Convênio:</b> CONTRATO 013/2018	
<b>Data Início:</b> 12/04/2018		<b>Data Término:</b> 12/04/2019		<b>Nº SRD:</b> 11302.0001.18.0000076-9	
<b>Data Início:</b> 12/04/2018		<b>Data Término:</b> 12/04/2019		<b>Situação:</b> Ativo	
<b>Nome da Unidade Administrativa (UA):</b> XXX					
<b>Responsável pela UA:</b> PAULO ROBERTO PINTO SANTOS					
<b>Email do Responsável pela UA:</b> reitoria@uesb.edu.br				<b>Telefone do Responsável pela UA:</b> 7734248640	
<b>Valor total do Instrumento (R\$)</b> *** 48.493,90				<b>QUARENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS *****</b> *****	

**LOTES**

Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	48.493,90	Não	0,00%	AFM	11.620.00063/2018	48.493,90

**DADOS CREDOR**

<b>Código:</b>	2013218200		
<b>Nome:</b>	BUNKER COMERCIAL LTDA		
<b>CPF/ CNPJ:</b>	03.213.418/0001-75	<b>Insc. Estadual:</b>	53523526
<b>Responsável no Credor:</b>	BUNKER COMERCIAL LTDA	<b>E-mail Responsável:</b>	

**DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2018	11302.0001.12.364.212.6908.7200.44905200.0114000000.1	GERAL	48.493,90

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

<b>Dotação Orçamentária:</b> 11302.0001.12.364.212.6908.7200.44905200.0114000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	07/08/2018	9.698,78
2	07/09/2018	9.698,78
3	07/10/2018	9.698,78
4	07/11/2018	9.698,78
5	07/12/2018	9.698,78



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

45  
Diniz  
Procuradoria Jurídica  
**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO

CONTRATO Nº 013/2018

Contrato que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa BUNKER COMERCIAL LTDA, na forma abaixo:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, adiante denominada CONTRATANTE, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. PAULO ROBERTO PINTO SANTOS, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, Estado da Bahia, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º 141.320.525-91, e a empresa BUNKER COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.213.418/0001-75, estabelecida na Rua Santa Albertina n.º 487, Galpão 01, bairro Santa Rosa Ipês, município de Piracicaba, Estado de São Paulo, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO ROBERTO SECAMILLIO BUSATO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 11.291.232-1, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 033.350.228-07, residente na Rua Inhambus n.º 57, bairro Nova Piracicaba, município de Piracicaba, Estado de São Paulo, de acordo com o processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 085/2017, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de material permanente (microscópios e estereomicroscópio), pela CONTRATADA, para atender à demanda do Laboratório de Biologia e Botânica da CONTRATANTE, de acordo com as especificações constantes da Seção B – Disposições Específicas e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25%





(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

**Subcláusula Terceira** – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual n.º 9.433/05, observado o estabelecido no caput e no parágrafo único do art. 142 desta Lei.

**Subcláusula Primeira** – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual n.º 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

**Subcláusula Segunda** – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.


#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global deste Contrato fica estimado em R\$ 48.493,90 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa centavos), a ser pago em conformidade com os materiais efetivamente entregues, observando os valores unitários especificados no Anexo Único deste Contrato.

**Subcláusula Única** – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificados:


- a) Unidade Orçamentária: 11.302;  
b) Elemento de Despesa: 44.90.52.00;  
c) Destinação de Recurso: 0.114.000000;  
d) Projeto/Atividade: 6908.

Proc. Nº 972393  
Fs. 47  
Procuradoria Jurídica

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a alínea “a” do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal aferida, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada, pela Gerência Administrativa – GAD/Almoxarifado do Campus de Vitória da Conquista, a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA,

**Subcláusula Primeira** - O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos serviços efetivamente prestados, ficando a CONTRATADA ciente que, em razão do valor previsto na Cláusula Terceira ser estimado, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade de materiais estimada e, conseqüentemente, alteração do valor a ser pago.

**Subcláusula Segunda** - A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

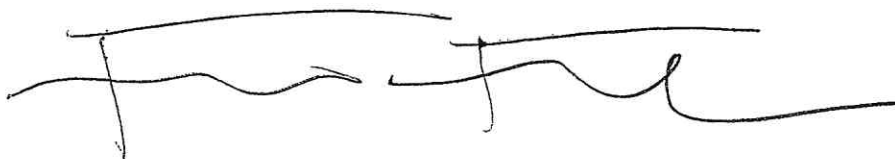
**Subcláusula Terceira** - Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definitivo para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

**Subcláusula Quarta** – A CONTRATADA sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto no art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, acrescido pelo Decreto 10.066/06.

**Subcláusula Quinta** – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

**Subcláusula Sexta** – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

**Subcláusula Sétima** – Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, serão dispensadas a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei Estadual nº 9.433/05.





## CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

**Subcláusula Primeira** – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, devendo ser instaurada pela própria CONTRATANTE quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

**Subcláusula Segunda** – O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

**Subcláusula Terceira** – A revisão de preços pode ser instaurada pela CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei Estadual nº 9.433/05.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas na Seção B – Disposições Específicas, na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA e daquelas decorrentes da Lei, obriga-se a:

- a) fornecer os materiais objeto deste Contrato, no Campus de Vitória da Conquista, de acordo com as especificações técnicas ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE, observando o seu horário de expediente;
- b) zelar pela boa e completa execução deste Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento deste Contrato;
- d) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à CONTRATANTE, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução deste Contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto deste Contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- i) promover por sua conta e risco, o transporte dos materiais;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) atender com presteza as reclamações da CONTRATANTE, providenciando a imediata troca, às suas expensas, do bem que vier a ser recusado;
- l) dispor de meios de comunicação para recebimento das solicitações dos quantitativos dos materiais a serem fornecidos;
- m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte dos materiais;
- n) trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado;
- n) oferecer garantia aos materiais, objeto deste Contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- o) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos materiais, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

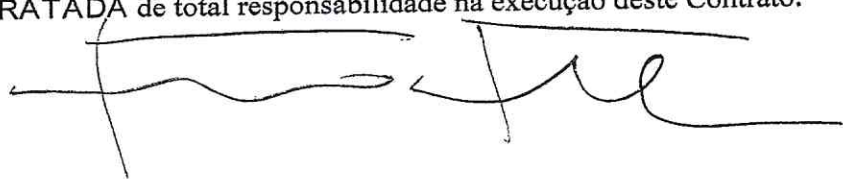
- a) fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- c) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de execução parcelada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à CONTRATANTE, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, juntamente com a Gerência Administrativa – ~~GAD~~ Almoxarifado do Campus de Vitória da Conquista, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução deste Contrato.



**Subcláusula Primeira** – O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** – Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Terceira** – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

**Subcláusula Quarta** – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão, de no mínimo, 03 (três) membros.

**Subcláusula Quinta** – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**Subcláusula Sexta** – Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

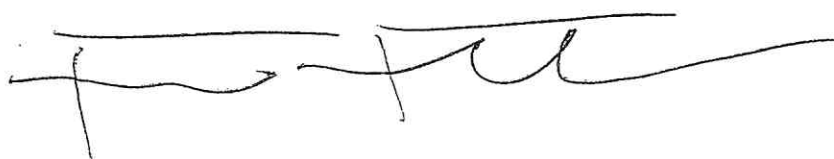
**Subcláusula Sétima** – Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

**Subcláusula Oitava** – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

**Subcláusula Nona** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por





atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Subcláusula Primeira** – A multa acima referida não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

**Subcláusula Segunda** – A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta.

**Subcláusula Terceira** – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

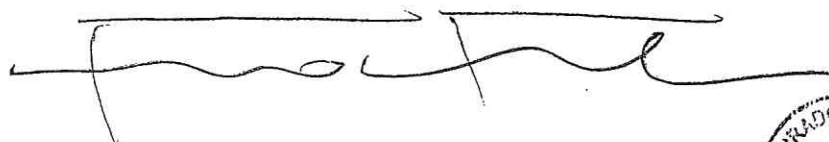
A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Primeira** – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, apresentada na referida licitação. &





## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista – BA, 12 de abril de 2018.

  
PAULO ROBERTO PINTO SANTOS Fáblio Félix Ferreira  
REITOR DA CONTRATANTE Reitor em Exercício

Bunker Comercial Ltda  
Rua Santa Albertina, 487 - G. 01  
Rua. Rosa Ipês - CEP 13414-316  
Piracicaba/SP  
CNPJ 03.213.418/0001-75  
I.E. 535.235.268.117

  
PAULO ROBERTO SECAMILLIO BUSATO Paulo R. S. Busato  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA RG 11.291.232 SSP/SP  
CPF 033.350.228-07

### TESTEMUNHAS:

01. Felipe Cesar de Bastos Simões  
CPF N°
02. Deniz Almiida Silva  
CPF N° 010242525-03



ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 013/2018

Proc. Nº 972393  
 Pág. 52  
 Data: 18/08/2018

Item	Descrição	Quantidade estimada	Und.	Preço Unitário
01	MICROSCÓPIO, estereoscópico, binocular com iluminação episcópica e diascópica, sistema de aumento tipo galileo (passo a passo), em material resistente a corrosão e ao uso intenso; formato que proporcione ergonomia ao usuário e economia de espaço na bancada; material e formato que aumentem a estabilidade do conjunto; trava para ajuste de altura; parafusos para focalização permitindo uma distância mínima de trabalho de 90mm; estática com iluminação interna, sistema de iluminação incidente para episcópica (refletida) sobre a placa preta e branca de base; 6V ou 12V/20 W; sistema de iluminação transmitida por placa de vidro-mate (fosco) sobre a base com lâmpada luminosa (alavanca deslizante, botão e/ou digital), fonte de iluminação bivolt 110/220 V. conversão automática, as lentes do microscópio devem ser confeccionadas em cristal, oculares W 10X/ 23 focalizável e de campo amplo; um par de oculares ajustáveis ao espaço interpupilar e a dioptria; oculares com seta indicadora; protetores oculares (confeccionados com material anti-fungo), corpo do microscópio, tubo de observação binocular inclinado com ângulo entre 30 e 45° e ajuste do espaço interpupilar e da dioptria; sistema de aumento com zoom de no mínimo 80x; acessórios: capa protetora; lâmpada de reversa; fusíveis de reserva; manual de instrução em português, base de metal reforçado, presilhas para fixação de objetos.	10	Un	R\$ 4.049,59
02	ESTEREOMICROSCÓPIO, com tubo adaptador para câmera de vídeo, ajuste interpupilar 55 mm ~ 75 mm, ajuste nas duas portas de +/- 5 diotropia, inclinado 45 o rotação 360 o com pino de trava, aumento mínimo 10 x Máximo 160 x, iluminação com lâmpada de halogênio transmitida de 10 watts e refletida de 15 watts com controle independente de intensidade luminosa e iluminação.	02	Un	R\$ 3.999,00

*[Handwritten signature]*





# DIÁRIO OFICIAL

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial. Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com redução.

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL	
Publicação nº	Proc. Nº <u>972393</u>
Data	Fls. <u>53</u>
Atendente	<u>Quil</u> procuradora jurídica

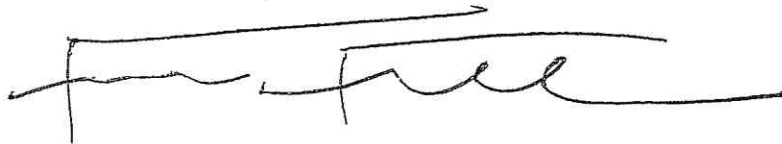
egba

PROC. Nº 972393  
FLS. 45  
Ananda  
REITORIA-UESB

- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;
- 5- A EGBA não se responsabiliza por problemas provenientes do não cumprimento das instruções acima.

RES. CONTRATO Nº 013/2018 – UESB / BUNKER COMERCIAL LTDA.

Objeto: aquisição do material permanente (microscópios e estereomicroscópio), pela CONTRATADA, para atender à demanda do Laboratório de Biologia e Botânica da CONTRATANTE, conforme o constante no processo nº 972393. Valor global estimado R\$ 48.493,90 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 12/04/2018.



FÁBIO FÉLIX FERREIRA  
REITOR EM EXERCÍCIO

PUBLICADO NO D.O.E.  
Ed. 22400  
18 ABR 2018  
Somara  
REITORIA

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA-UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 16.825, de 04/07/2016  
Pro-Reitoria de Administração - PROAD  
Gerência Administrativa - GAD  
Comissão Permanente de Licitação - COPEL  
Fone: (77) 3425-9398 - Email: [copeluesb@gmail.com](mailto:copeluesb@gmail.com)

**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO

PROC. Nº 972.293  
FLS. 41  
COPEL/GAD/UESB

Memorando nº 007/2018

Em 23 de fevereiro de 2018

À Procuradoria Jurídica - Projur  
Drª Maria Creuza Viana

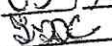
**Assunto: Assinatura de Contrato do Pregão Eletrônico 085/2017**

Solicitamos de V. Sa. a confecção de contrato referente ao processo licitatório - Pregão Eletrônico 085/2017, em favor de Bunker Comercial Ltda vencedora do certame, cujo valor do contrato é de R\$ 48.493,90 (Quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa centavos) cujo objeto é Aquisição de Material Permanente (Instrumentos e Equipamentos de Laboratório) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Campus de Vitória da Conquista:

DADOS DA EMPRESA:	DADOS DO RESPONSÁVEL:
<p>Razão Social: Bunker Comercial Ltda Nome fantasia: Bunker Comercial CNPJ: 03.213.418/0001-75 End.: Rua Santa Albertina, Número: 487, Galpão 01, Santa Rosa Ipês Cidade: Piracicaba - SP Tel.: (19) 2105-3100 Valor do contrato: R\$ 48.493,90 (Quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa centavos) Prazo de vigência: 12 (doze) meses.</p>	<p>Nome: Paulo Roberto Secamillio Busato CPF: 033.350.228-07 Identidade: 11.291.232-1 End.: Rua Inhambus, 57. Bairro: Nova Piracicaba Cidade: Piracicaba - SP Tel.: (19) 2105-3100 E-mail: <a href="mailto:bunker@bunker.ind.br">bunker@bunker.ind.br</a></p>

Atenciosamente,

  
Ana Rita Oliveira  
(Pegoeira)  
Matrícula 72528845-0

RECEBIDO  
EM 23/03/18  
  
Procuradoria Jurídica



PROC. Nº 941425  
 FLS. 38  
 COPEL/GAD/UESB

PROC. Nº 97 2393  
 FLS. 38  
 COPEL/GAD/UESB

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
 SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 20.52.001  
 MÓDULO: COMPRAS  
 SEC - UNIVERSIDADE DO SUDESTE DA BAHIA - CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA

PÁGINA: 1  
 EMISSÃO: 16/02/2018

Relatório de LID

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDESTE DA BAHIA - CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA. Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RMURS: 11.137302017 Número da LID: 11302.0001.16.000046-7 Exercício: 2018  
 Forma de Contratação: Pregão Eletrônico Situação: Liquidação Homologada Data do Sistema: 16/02/2018  
 Número: 11.420PEC085/2017

Objeto: Instrumentos e Equipamentos de Laboratório

Exercício	Descrição Orçamentária	Valor SRD	Valor LID
2018	11302.0001.12.264.212.6986.7200.44865200.011-1000000.1	48.493,90	48.493,90

Fornecedor: 03.219.418000175 - BUNKER COMERCIAL LTDA

Item	Descrição	Un	Valor	Ratm
66.50.00.0005433.2	Microscópio, estereoscópio, binocular com iluminação episcópica e diascópica, 110/220 volts.	Un	40.495,90	0,00
66.50.00.00100050.0	ESTEREMICROSCÓPIO, com tubo adaptador para camera de vídeo, ajuste interpupilar 65 mm - 75 mm.	Un	7.998,00	0,00

Total a Contratar do Fornecedor: 48.493,90

Valor Total:	48.493,90	48.493,90
--------------	-----------	-----------

PROC. Nº 941425  
 FLS. 38  
 COPEL/GAD/UESB

COPEL/GAD/UESB

Item	Descrição	Qtde	P. Unitário	P. Total	Marca
1	66.50.00.0005433.2 - MICROSCÓPIO, estereoscópio, binocular com iluminação episcópica e diascópica, 110/220 volts.	10,00	4.049,5900	40.495,90	NOVA ZTX-E
2	66.50.00.00100050.0 - ESTEREMICROSCÓPIO, com tubo adaptador para camera de vídeo, ajuste interpupilar 65 mm - 75 mm.	2,00	3.999,0000	7.998,00	NOVA ZTX-T

Total: 48.493,90  
 Total Geral: 48.493,90

Fornecedor: 03213418000175 - BUNKER COMERCIAL LTDA  
 Licitação: 11.620-PE085/2017  
 Totalização da Licitação

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
 SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 20.52.001  
 MÓDULO: LICITAÇÃO  
 SEC - UNIVERSIDADE DO SUDESTE DA BAHIA - CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA  
 PÁGINA: 1  
 EMISSÃO: 16/02/2018

Mensagem:

# .DIÁRIO OFICIAL

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este formulário destina-se à digitalização ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.  
Para assegurar uma perfeita impressão, favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com redução.

- 1- Dattilografar ou digitar, em letra de imprensa, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize fontes governamentais quanto ao seu texto original. Evite abreviações, erros e retruques;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em que se mantêm as páginas;
- 5- A EGDA não se responsabiliza por problemas provenientes do não cumprimento das instruções acima.

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0852017 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDESTE DA BAHIA – UESB

O PREGÃO OFICIAL da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDESTE DA BAHIA – UESB, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.439/2005 e disposições do Edital de Licitação, torna público o resultado da contratação referente ao Objeto: Aquisição de Material de Escritório (Instrumentos e materiais de consumo para escritório) para o Departamento de Administração, com o valor de R\$ 48.492,00 (Quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa centavos). Valor Total: R\$ 48.492,00 (Quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa centavos). Vitória da Conquista - BA, 16/02/2018. (Ann: Rita Oliveira) Pregoeira Oficial.

HOMOLOGAÇÃO

O Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.439/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 0852017, para o(s) objeto(s) detalizado(s) supramencionado(s). Vitória da Conquista - BA, 16/02/2018.

*Paulo Roberto Pinto Santos*  
Reitor da UESB

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Publicação nº
Data
Atividade

PROC. Nº 941425  
FLS. 39  
COPEL/GAD/UESB



PROC. Nº 941425  
FLS. 39  
COPEL/GAD/UESB

# PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO: 0000197542

TÍTULO: Resultado do PE085\_2017

USUÁRIO: JORGE BATISTA CALADO FILHO	LOGIN: jorge.filho
CLIENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDESTE DA BAHIA- UESB	
CNPJ: 13.069.489/0001-08	E-MAIL: teste55@egba.com.br
DATA DA PUBLICAÇÃO: 20/02/2018	SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: APROVADA
DATA DO ENVIO: 19/02/2018	HORA: 10:26:43
COLUNA(S): 1	JORNAL: Diário Oficial do Estado da Bahia
CADERNO: Licitações	SEÇÃO: Licitações
DADOS DO ARQUIVO	EXTENSÃO: .rif
IMPRESSÃO	
DATA: 19/02/2018	HORA: 10:31:14
USUÁRIO: JORGE BATISTA CALADO FILHO	

PROC. Nº 972893  
FLS. 39  
COPEL/GAD/UESB